



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2026

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 74, inc. VI da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 18/2026 de 07/01/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **JADER CRISTIANO PEDONE**, inscrito no CPF nº 001.489.140-98, Carteira de Identidade nº 6080061911, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ECOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 40.017.836/0001-13, com sede na Av. Governador Argemiro de Figueiredo, nº 210, sala 001 semi enterrado CXPST 892, Bairro Jardim Oceania, CEP 58.037-030, João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de climatização, conforme descrições abaixo:

Sec. Mun. de Educação - Ensino fundamental:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
18	60	Un.	Serviço de Manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza de ar condicionado de Split de 12.000 a 18.000 BTUS, com manutenção preventiva.	R\$ 99,00	R\$ 5.940,00
19	60	Un.	Serviço de Manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza de ar condicionado de Split de 24.000 a 30.000 BTUS, com manutenção preventiva.	R\$ 104,00	R\$ 6.240,00
20	6	Un.	Serviço de Manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza de ar condicionado de Split de 36.000 a 60.000 BTUS, com manutenção preventiva.	R\$ 205,00	R\$ 1.230,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 13.410,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Sec. Mun. de Educação – Pré-Escola:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
18	31	Un.	Serviço de Manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza de ar condicionado de Split de 12.000 a 18.000 BTUS, com manutenção preventiva.	R\$ 99,00	R\$ 3.069,00
19	25	Un.	Serviço de Manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza de ar condicionado de Split de 24.000 a 30.000 BTUS, com manutenção preventiva.	R\$ 104,00	R\$ 2.600,00
20	4	Un.	Serviço de Manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza de ar condicionado de Split de 36.000 a 60.000 BTUS, com manutenção preventiva.	R\$ 205,00	R\$ 820,00
21	1	Un.	Serviço de Manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza de ar condicionado de Split de 7.000 a 10.000 BTUS, com manutenção preventiva.	R\$ 94,00	R\$ 94,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 6.583,00

Sec. Mun. de Educação – Creche:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
18	40	Un.	Serviço de Manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza de ar condicionado de Split de 12.000 a 18.000 BTUS, com manutenção preventiva.	R\$ 99,00	R\$ 3.960,00
19	35	Un.	Serviço de Manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza de ar condicionado de Split de 24.000 a 30.000 BTUS, com manutenção preventiva.	R\$ 104,00	R\$ 3.640,00
20	4	Un.	Serviço de Manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza de ar condicionado de Split de 36.000 a 60.000 BTUS, com manutenção preventiva.	R\$ 205,00	R\$ 820,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 8.420,00

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
18	100	Un.	Serviço de Manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza de ar condicionado de Split de	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

			12.000 a 18.000 BTUS, com manutenção preventiva.		
19	79	Un.	Serviço de Manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza de ar condicionado de Split de 24.000 a 30.000 BTUS, com manutenção preventiva.	R\$ 104,00	R\$ 8.216,00
20	12	Un.	Serviço de Manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza de ar condicionado de Split de 36.000 a 60.000 BTUS, com manutenção preventiva.	R\$ 205,00	R\$ 2.460,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 20.576,00

Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
18	10	Un.	Serviço de Manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza de ar condicionado de Split de 12.000 a 18.000 BTUS, com manutenção preventiva.	R\$ 99,00	R\$ 990,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 990,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início em 27 de janeiro de 2026 e término em 26 de janeiro de 2027 (doze meses). Podendo ser rescindido ou prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 49.979,00 (quarenta e nove mil e novecentos e setenta e nove reais).

3.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
5969	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.17_6323	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
955	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.17_4996	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
05	Secretaria Municipal de Educação
6898	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.17_6899	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
325	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.17_330	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
383	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.17_2322	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

5.2 - Executar os serviços com qualidade técnica, dentro dos padrões exigidos pelo fabricante e pela legislação vigente, respondendo pela integridade do equipamento e materiais utilizados.

5.3 - Utilizar peças novas, originais ou compatíveis com garantia equivalente, e de procedência comprovada, vedado o uso de peças reconhecidas sem expressa autorização da Administração.

5.4 - Fornecer mão de obra qualificada, sendo que os técnicos devem possuir experiência comprovada em manutenção de motoniveladoras similares.

5.5 - Providenciar, por sua conta e risco, todo o transporte, ferramentas, EPIs e demais materiais necessários para execução do serviço.

5.6 - Cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações aplicáveis, responsabilizando-se por qualquer infração eventualmente cometida.

5.7 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do contrato, sem qualquer vínculo com a Administração.

5.8 - Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer serviço ou peça rejeitada pela fiscalização, por falha técnica, má qualidade ou divergência contratual.

5.9 - Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

5.10 - Manter canal de comunicação direto com a fiscalização para informações, ajustes e tratativas relacionadas à execução contratual.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Expedir cópia dos empenhos.
- 6.2 - Emitir a Nota de Empenho e autorizar o início dos serviços conforme cronograma e disponibilidade orçamentária.
- 6.3 - Indicar formalmente o fiscal do contrato, com poderes para acompanhar, registrar, atestar, solicitar correções e reportar à Administração qualquer irregularidade.
- 6.4 - Efetuar o pagamento conforme condições contratuais, desde que devidamente atestado o recebimento dos bens/serviços e apresentada nota fiscal válida.
- 6.5 - Notificar formalmente a contratada sobre qualquer descumprimento contratual, dando-lhe prazo razoável para correção.
- 6.6 - Aplicar penalidades nos casos previstos, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

- 7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:
- 7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
- 7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
- 7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estará a cargo da Servidora, Sra. Jéssica de Souza e Souza, matrícula nº 1432-0, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.



CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1 - O presente contrato é fundamentado na Ata de Registro de Preço nº 99/2025, referente ao pregão eletrônico nº 009/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

13.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 27 de janeiro de 2026.

ECOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA
Contratada

JADER CRISTIANO PEDONE
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 87.415

JÉSSICA DE SOUZA E SOUZA
Fiscal do Contrato
Matrícula nº 1432-0

MARILIA DA SILVA PORTO
Sec. Mun. de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura e Desporto

MARCELO LEMOS DE SOUZA
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

KETLYN DA SILVA AMARAL
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira
CPF nº 041.756.490-26